

Plano de Infraestrutura e Equipamentos Públicos Urbano e Rural

PIEPUR



Prefeitura de
Joinville

PESQUISA E
PLANEJAMENTO
URBANO

ADRIANO BORNSCHEIN SILVA

Prefeito

Rejane Gambin

Vice-Prefeita

Marcel Virmond Vieira

Secretário de Pesquisa e Planejamento Urbano

Elaboração:

Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano - SEPUR

Participação e apoio técnico:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SAMA;

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA;

Secretaria Municipal de Proteção Civil e

Segurança Pública - SEPROT;

Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB;

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT;

Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS;

Secretaria Municipal da Saúde - SES;

Secretaria Municipal de Educação - SED;

Secretaria Municipal de Esportes - SESPORTE.

Novembro/ 2024 v.2

SUMÁRIO

01 Introdução.....	4
02 Premissas.....	7
03 Infraestrutura.....	9
03.1 Mobiliário.....	10
04 Equipamentos Comunitários.....	11
04.1 Educação.....	12
04.2 Assistência Social.....	13
04.3 Saúde.....	15
04.4 Esporte e Lazer.....	17
05 Operacionalização do PIEPUR.....	18
05.1 Plano de Ação.....	19
06 Considerações Finais.....	20
Referências.....	21

01 Introdução

O Plano de Infraestrutura e Equipamentos Públicos Urbano e Rural de Joinville - PIEPUR, é parte do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville (Lei Complementar nº 620, de 12 de setembro de 2022), conforme segue,

SUBSEÇÃO III

DO PLANO DE INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

Art. 128. O Plano de Infraestrutura e Equipamentos Públicos tem por objetivo geral integrar e otimizar as ações do Poder Público Municipal no que se refere à disponibilidade democrática de infraestrutura e equipamentos públicos, para garantia da qualidade de vida da população.

Parágrafo único. São componentes essenciais e imprescindíveis do Plano de Infraestrutura e Equipamentos Públicos:

I - programa de implantação de infraestrutura básica;

II - programa de implantação de equipamentos públicos, tais como escolas, centros de referência de assistência social, centros de referência especializado de assistência social, Unidade Básica de Saúde, Centro de Educação Infantil e Escolas, áreas de segurança pública, de recreação, lazer e outros;

III - programa de mobiliário urbano e rural;

IV - ações de incentivo à pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias;

V - monitoramento e avaliação permanente dos equipamentos públicos.

De maneira complementar, a Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial - LOT (Lei Complementar nº 470, de 09 de janeiro de 2017) expõe que, nos processos de parcelamento do solo e de condomínios urbanísticos, a destinação de áreas ao Poder Público deverão estar em conformidade ao PIEPUR,

CAPÍTULO I DO PARCELAMENTO DO SOLO

(...)

Art. 35 As áreas destinadas para equipamentos urbanos e/ou comunitários e para áreas de lazer e recreação e espaços livres para uso público serão especificados pelo Poder Executivo Municipal, com base no Plano de Infraestrutura e Equipamentos Públicos Urbanos e Rurais.

§ 1º Caso não seja necessária a reserva de área destinada para equipamentos urbanos e/ou comunitários e para áreas de lazer e recreação e espaços livres para uso público na localidade do empreendimento, ou esta seja inferior à área que o equipamento previsto requer, a Comissão de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, com base no Plano de Infraestrutura e Equipamentos Públicos Urbano e Rural, e em avaliação prévia do Município, poderá, alternativamente, recomendar a substituição da obrigação de doação de área no imóvel a ser parcelado, por:

I - indenização em pecúnia, destinada à aquisição de imóveis para equipamentos urbanos e/ou comunitários e de imóveis para áreas de lazer e recreação e espaços livres para uso público, cujo procedimento será regulamentado por Decreto do Poder Executivo; ou,

II - doação de área(s) distinta(s), em outro(s) imóvel(is), visando a ampliação de imóveis públicos já existentes ou a aquisição de novos imóveis, que deverão ser destinados à implantação de equipamentos públicos urbanos e/ou comunitários e de áreas de lazer e recreação e espaços livres para uso público.

§ 2º Para efeito de avaliação monetária, a área a ser convertida deverá ser considerada como provida de infraestrutura básica.

§ 3º A substituição da doação da área a que se refere o § 1º do presente artigo, por indenização em pecúnia, ou doação de área distinta em outro imóvel, fica condicionada à aquiescência do empreendedor. (Redação dada pela Lei Complementar nº 663/2023)

(...)

CAPÍTULO II
DO CONDOMÍNIO HORIZONTAL

(...)

Art. 52 As áreas destinadas para equipamentos urbanos e/ou comunitários serão especificados pelo Poder Executivo Municipal, com base no Plano de Infraestrutura e Equipamentos Públicos Urbano e Rural.

§ 1º Caso não seja necessária a reserva de área destinada para equipamentos urbanos e/ou comunitários na localidade do empreendimento, ou esta seja inferior à área que o equipamento previsto requer, a Comissão de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, com base no Plano de Infraestrutura e Equipamentos Públicos Urbano e Rural, e em avaliação prévia do Município, poderá, alternativamente, recomendar a substituição da obrigação de doação de área situada externamente ao perímetro do condomínio horizontal, na forma do § 3º, do art. 51, por:

I - indenização em pecúnia, destinada à aquisição de imóveis para equipamentos urbanos e/ou comunitários, cujo procedimento será regulamentado por Decreto do Poder Executivo; ou,

II - doação de área(s) distinta(s), em outro(s) imóvel(is), visando a ampliação de imóveis públicos já existentes ou a aquisição de novos imóveis, que deverão ser destinados à implantação de equipamentos urbanos e/ou comunitários.

§ 2º Para efeito de avaliação monetária, a área a ser convertida deverá ser considerada como provida de infraestrutura básica."

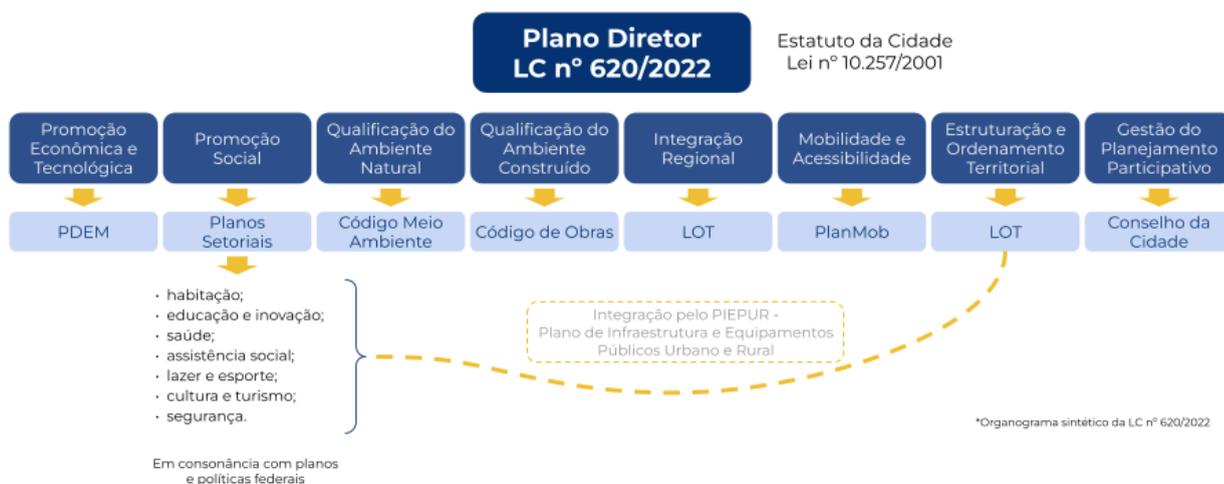
§ 3º A substituição da doação da área a que se refere o § 1º do presente artigo, por indenização em pecúnia, ou doação de área distinta em outro imóvel, fica condicionada à aquiescência do empreendedor. (Redação dada pela Lei Complementar nº 663/2023)

Desta forma, o PIEPUR é um instrumento complementar dos processo de licenciamento urbanístico, de caráter orientativo e de suporte às decisões dos gestores públicos.

02 Premissas

A partir da base legal, a elaboração do PIEPUR considerou as seguintes premissas:

- O Plano Diretor é o instrumento básico da política urbana, e estabelece que os eixos temáticos abordados se consolidarão por meio de planos setoriais;
- As políticas públicas setoriais se pautam em diretrizes de políticas públicas da esfera estadual e federal;
- As políticas públicas setoriais operam com distintos planos de operacionalização;



Neste sentido, cabe ao PIEPUR, orientar os processos de urbanização e procedimento de licenciamento urbanístico a coadunarem aos planos setoriais. Com base no plano diretor, foram definidos os subgrupos abarcados por este plano:

INFRAESTRUTURA	EQUIPAMENTOS (comunitários)	MOBILIÁRIO
Básica Saneamento Energia e Iluminação Passeios e Vias	Educação Assistência Social Saúde Lazer Esportes Outros	Lixeiras, bancos e mesas; Telefones públicos; Postes e elementos de comunicação visual; Elementos de barreira; Elementos de abrigo (táxi / ônibus), e outros.
Complementar Comunicação Gás Outros		

Para cada subgrupo, o PIEPUR traz orientações quanto aos critérios e diretrizes a serem considerados para:

- Instalações de infraestrutura;
- Áreas a serem destinadas ao poder público;
- Escolha e alocação de mobiliários.

03 Infraestrutura

As redes e sistemas de infraestrutura se subdividem em Infraestrutura Básica e Infraestrutura Complementar.

De acordo com o art. 2º da Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial - LOT (Lei Complementar nº 470/2017), tem-se que a infraestrutura básica é

LV - infraestrutura básica: conjunto das redes de abastecimento de água potável, de disposição de esgoto sanitário, de distribuição de energia elétrica, de iluminação pública e manejo de águas pluviais, somados à pavimentação dos passeios e faixas de rolamento dos logradouros públicos;

O conjunto de infraestrutura básica é pré-requisito para processos de parcelamento do solo na modalidade de loteamento, e para condomínios horizontais. Porém, há áreas já urbanizadas porém sem a oferta de infraestrutura.

De acordo com o art. 2º da Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial - LOT (Lei Complementar nº 470/2017), tem-se que a infraestrutura complementar é

LVI - infraestrutura complementar: rede de telefonia, rede de fibra ótica e outras redes de comunicação, rede de gás canalizado, mobiliário urbano, sinalização viária, e outros elementos não contemplados na infraestrutura básica;

Em ambas as situações, a instalação das redes de infraestrutura básica e complementar, devem atender às normas técnicas específicas, e aos planos setoriais. As instalações das redes de infraestrutura complementar devem ocorrer conforme normas e legislação vigente, as orientações abaixo visam contribuir para a compatibilização dos sistemas e subsistemas, evitando conflitos nos espaços públicos.

Instalações urbanas subterrâneas precisam ser efetuadas abaixo das camadas previstas de base e sub-base de pavimentação. No caso de a instalação ocorrer no leito carroçável, deverá:

- considerar a partir do nível do lote particular a altura negativa de 1,0 metro (profundidade), nas vias com previsão de implantação de corredor de ônibus ou faixa exclusiva de ônibus;

Instalações urbanas no nível da via deverão sempre garantir a acessibilidade, mantendo livre a faixa de circulação de calçadas e passeios, alocadas preferencialmente sobre a faixa de serviço, e atender à legislação vigente de calçadas e passeios.

Sempre que nova instalação ou implantação de infraestrutura acontecer, orienta-se que haja o encaminhamento do projeto as built à Prefeitura de Joinville, em formato e configurações de acordo o Decreto municipal nº 16.171 de 25 de novembro de 2009, que cria o Sistema de Informações Municipais Georreferenciadas — SIMGeo, ou outro que vier a substituí-lo.

03.1 Mobiliário

A relação de mobiliários abarca desde lixeiras, bancos, elementos de barreiras a parques infantis, elementos de comunicação visual, entre tantos outros. A Prefeitura de Joinville possui uma relação de mobiliários padrão, como sugestão, a serem utilizados em obras de intervenção em área pública. Projetos específicos poderão contemplar identidade visual e mobiliários diferentes da relação de mobiliário padrão.

Em caso de intervenção em área pública por ente privado, a exemplo de contrapartidas oriundas de instrumentos urbanísticos, o projeto detalhado do mobiliário padrão pode ser solicitado ao órgão competente. Em caso de a contrapartida e/ou proposta contemplar mobiliário distinto, deverá ser realizada consulta ao órgão responsável para validação do modelo escolhido.

As orientações para instalação de mobiliários devem garantir a acessibilidade de circulação e estar em consonância com a legislação municipal de passeios e calçadas. No caso de mobiliários destinados à ciclistas, outras recomendações estão estabelecidas no Plano Diretor de Transportes Ativos – PDTA, disponível em:

<https://www.joinville.sc.gov.br/publicacoes/plano-de-mobilidade-de-joinville-planmob/>

04 Equipamentos Comunitários

De acordo com o art. 2º da Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial - LOT (Lei Complementar nº 470/2017), tem-se que a equipamentos comunitários são

XLVII - equipamentos comunitários: equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares;

Além de equipamentos comunitários, as áreas públicas podem ser utilizadas a outras funções e serviços públicos, tais como:

- *segurança pública*, como postos policiais, delegacias, batalhão de incêndio;
- *cultura*, como museus, salas de espetáculos, centros culturais e de artes, centros de documentação, bibliotecas e similares;
- *mobilidade urbana*, como estações de transporte público e coletivo;
- *administrativos*, como sedes de órgãos públicos, serviços funerários, áreas operacionais e de estoque de serviços públicos;
- *esporte*, como espaços especializados para práticas de esportes de lazer e de rendimento.

A distribuição dos equipamentos comunitários ao longo do território devem estar orientadas pelos planos e políticas setoriais, por exemplo, as demandas e ofertas de equipamentos de ensino devem estar em consonância com o Plano Municipal de Educação (PME).

Neste sentido, o enfoque do PIEPUR está em integrar as demandas de áreas e lotes, oriundas do planejamento das políticas públicas, aos instrumentos e licenciamentos urbanísticos. As especificações para destinação de áreas públicas a cada categoria de equipamento urbanos estão descritas nos tópicos seguintes.

Quanto ao cenário atual, os equipamentos comunitários existentes podem ser consultados na plataforma do SIMGeo, por meio do link:

<https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/acessar-sistema-de-informacoes-municipais-georreferenciadas-simgeo>

04.1 Educação

No Brasil, cabe aos municípios a responsabilidade de fornecer a educação de base, ou seja: creches (até 3 anos), pré-escolas (educação infantil de 4 e 5 anos) e ensino fundamental (7 a 14 anos). Outros equipamentos de distintas modalidades de ensino são serviços que podem ser prestados diretamente ao cidadão ou por meio de convênios e parcerias. A rede pública de ensino abarca os seguintes equipamentos:

- Centros de Educação Infantil - CEI;
- Escolas de Ensino Fundamental;
- Outros equipamentos, que abarcam de distintas modalidades de ensino:
 - Educação de jovens e adultos;
 - Educação profissional ou técnica;
 - Unidades especializadas.

As dimensões mínimas recomendadas para os equipamentos de **educação infantil** são:

- Lote urbano de área mínima: 3.000 m².
- Testada mínima: 30 m (trinta metros).
 - Caso a testada seja inferior a 30 m acrescentar 1.000 m² a Área mínima do lote.
- Distância máxima entre unidades: 3.000 m (critério a ser discutido e validado dependendo do porte da unidade).

As dimensões mínimas recomendadas para os equipamentos de **educação fundamental** são:

- Lote urbano de área mínima: 8.000 m².
- Testada mínima: 30 m (trinta metros).
 - Caso a testada seja inferior a 30 m acrescentar 1.000 m² a Área mínima do lote.
- Distância máxima entre unidades: 3.000 m (critério a ser discutido e validado dependendo do porte da unidade).

04.2 Assistência Social

A Assistência Social é um direito de todo cidadão que dela necessitar. Ela está organizada por meio do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, presente em todo o Brasil. Seu objetivo é garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos.

O município de Joinville classifica seus equipamentos na área da assistência social em:

- Centro de Referência em Assistência Social - CRAS;
- Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- Rede de Apoio SAS.

O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS é a porta de entrada da Assistência Social, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade, onde são oferecidos serviços com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS é a unidade onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados.

As dimensões mínimas recomendadas para os equipamentos de CRAS e de CREAS são:

- Lote urbano de área mínima: 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados).
- Testada mínima: preferencialmente 30m (trinta metros).
- Estar localizado próximo a pontos de ônibus, com distância máxima de 200 metros dos equipamentos e linhas com periodicidade de horários.

A Rede de Apoio de Assistência Social são serviços prestados diretamente ao cidadão ou por meio de convênios com organizações sem fins lucrativos, constituída por um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios que buscam assegurar garantias sociais, como Segurança de Acolhida, Segurança de Sobrevivência e Renda, Segurança de Convívio e Convivência. A Rede de Apoios engloba uma série de equipamentos, como por exemplo, Casa de Conselhos, Restaurantes Populares, Abrigo Infante Juvenil, Casas de Abrigo, Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua, entre outros.

As dimensões mínimas recomendadas para os equipamentos de Conselho Tutelar são:

- Lote urbano de área mínima: 600m² (seiscientos metros quadrados).
- Testada mínima: preferencialmente 30m (trinta metros).
- Estar localizado próximo a pontos de ônibus, com distância máxima de 200 metros dos equipamentos e linhas com periodicidade de horários.

As dimensões mínimas recomendadas para os equipamentos de Restaurante Popular são:

- Lote urbano de área mínima: 1.320 m² (mil trezentos e vinte metros quadrados).
- Testada mínima: preferencialmente 30m (trinta metros).
- Estar localizado próximo a pontos de ônibus, com distância máxima de 200 metros dos equipamentos e linhas com periodicidade de horários.

04.3 Saúde

A saúde é um direito de todos, e está organizada por meio do SUS - Sistema Único de Saúde - SUS. No contexto do SUS, o município é o principal responsável pela saúde pública de sua população. A porta de entrada do sistema de saúde deve ser preferencialmente a atenção básica (postos de saúde, centros de saúde, unidades de Saúde da Família, etc.). A partir desse primeiro atendimento, o cidadão será encaminhado para os outros serviços de maior complexidade da saúde pública (hospitais e clínicas especializadas).

O município de Joinville classifica seus equipamentos na área da saúde em:

- Unidades Hospitalares,
- Unidades de Pronto Atendimento,
- Unidades Básicas de Saúde - UBS,
- Unidades de Serviços Especializados.

As Unidades de Pronto Atendimento 24h - UPA são estruturas de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Saúde da Família e a rede hospitalar, devendo funcionar 24h por dia, todos os dias da semana, e compor uma rede organizada de atenção às urgências e emergências.

As dimensões mínimas estabelecidas para a construção de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24H):

- Lote urbano de área mínima: 5.000 m² (cinco mil metros quadrados).
- Testada mínima: 50 m (cinquenta metros).

As Unidades Básicas de Saúde - UBS são estruturas para realização de atendimentos de atenção básica e integral a uma população, de forma programada ou não, nas especialidades básicas, podendo oferecer assistência odontológica e de outros profissionais de nível superior. A assistência deve ser permanente e prestada por médico generalista ou especialista nestas áreas, podendo ou não oferecer Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT e Pronto Atendimento 24 horas.

As dimensões mínimas estabelecidas para a construção de uma Unidade Básica de Saúde da Família (UBSF) para comportar até 3 equipes de saúde da família:

- Lote urbano de área mínima: 2.000 m² (dois mil metros quadrados).

- Testada mínima: 50 m (cinquenta metros).

As dimensões mínimas estabelecidas para a construção de uma Unidade Básica de Saúde da Família (UBSF) para comportar até 5 equipes de saúde da família:

- Lote urbano de área mínima: 3.000 m² (três mil metros quadrados).
- Testada mínima: 50 m (cinquenta metros).

As dimensões mínimas estabelecidas para a construção de uma Unidade Básica de Saúde da Família (UBSF) para comportar até 7 equipes de saúde da família ou mais:

- Lote urbano de área mínima: 4.000 m² (quatro mil metros quadrados).
- Testada mínima: 50 m (cinquenta metros).

As dimensões mínimas estabelecidas para a construção de um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS):

- Lote urbano de área mínima: 3.000 m² (três mil metros quadrados).
- Testada mínima: 50 m (cinquenta metros).

A destinação de áreas para equipamentos comunitários de saúde devem considerar também:

- Não existir outro equipamento público de Saúde de mesma tipologia nas proximidades;
- Preferencialmente não possuir vegetação e/ou corpo hídrico no seu interior ou nas imediações;
- Estar localizado em região de fácil acesso a população, locais estratégicos e preferencialmente conectado ao transporte coletivo;
- Por se tratar de equipamento de saúde, preferencialmente ser um imóvel plano, a fim de evitar edificações verticais.

04.4 Esporte e Lazer

Equipamentos esportivos abrangem espaços especializados para práticas de esportes de lazer e de rendimento.

As dimensões mínimas estabelecidas para áreas para equipamentos esportivos são:

- Lote urbano de área mínima: 3.000 m² (três mil metros quadrados).
- Testada mínima: 50 m (cinquenta metros).

As áreas de lazer e de esportes são espaços que visam proporcionar áreas de recreação para a população, bem como, de desenvolvimento esportivos de recreação, e abrangem algumas categorias de espaços, a saber:

- Jardins públicos e praças;
- Praças esportivas e de brincar;
- Parques Urbanos;
- Outros.

Para fins de oferta de áreas de lazer, não são considerados canteiros centrais de avenidas, rotatórias e pequenos espaços gramados que não permitam atividades de recreação e de estar.

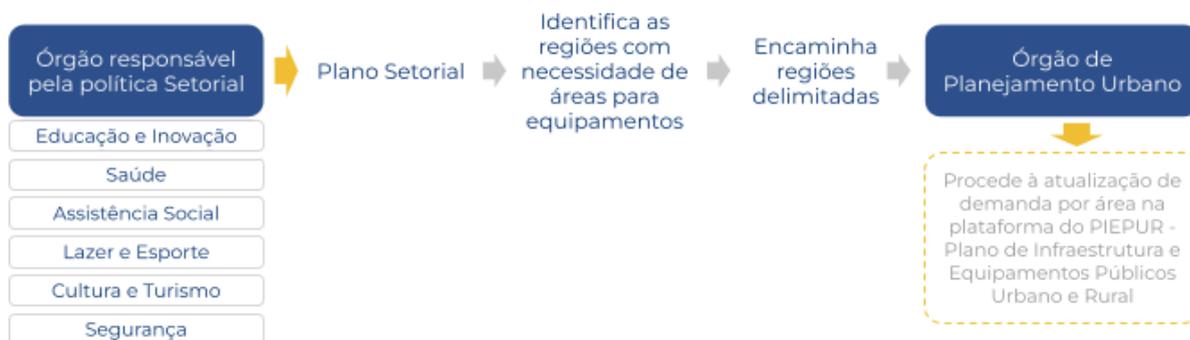
A recomendação é de que sejam mantidos próximos de áreas de moradia, de forma a ter uma oferta destes espaços a uma curta caminhada de distância.

No caso de Parques Urbanos, por se tratarem de áreas maiores e de abrangência municipal, e com multiplicidade de usos e funções, a recomendação é de que sejam elaborados planos e projetos específicos, a exemplo do Projeto VivaCidade - Parque da Cidade.

05 Operacionalização do PIEPUR

A cidade é dinâmica e se transforma diariamente. Portanto, a recomendação é que as demandas por novas áreas para equipamentos públicos sejam apresentadas em um formato que esteja constantemente atualizado e acessível para consulta pelos técnicos, cabendo aos órgãos responsáveis pelas políticas setoriais o fornecimento de demandas de áreas.

Assim, a proposta é o PIEPUR se operacionalizar de maneira dinâmica também, conforme fluxograma abaixo:



Neste sentido, cabe a cada unidade responsável pela política setorial encaminhar de forma regular (pelo menos anualmente), as regiões com demandas de áreas/lotes para cada tipo de equipamento comunitário. Aos equipamentos comunitários e serviços públicos em que não há critérios estabelecidos, encaminhar juntamente e as especificações mínimas a serem consideradas.

05.1 Plano de Ação

Com base nas informações levantadas por este plano, e a operacionalização proposta, há melhor orientação às seguintes ações:

Condição	Ações possíveis
Áreas públicas municipais que não se enquadram aos critérios mínimos de equipamentos comunitários	<ul style="list-style-type: none">• desafetação, para fins de moradia de interesse social;• possibilidade de transformação em jardins públicos, mediante programa “Joinville Mais Bonita” ou como contrapartida em instrumentos urbanísticos;• destinação para outros equipamentos públicos, tal como segurança e infraestrutura;
Áreas com demanda identificada pelos órgãos responsáveis pelos planos setoriais	<ul style="list-style-type: none">• Elaboração de decretos de Utilidade Pública (desapropriação de imóveis de terceiros);• Elaboração de decretos de Direito de Preempção (desapropriação de imóveis de terceiros) e;• Diretriz para orientar destinação de áreas para equipamentos públicos (comunitários e de lazer) em processos de parcelamento do solo e de condomínios horizontais.• Consulta aos planos setoriais e plurianuais, para verificação de demanda de área.

06 Considerações Finais

O Plano de Infraestrutura e Equipamentos Públicos Urbano e Rural de Joinville - PIEPUR, é parte do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville sendo um instrumento complementar dos processos de licenciamento urbanístico, de caráter orientativo e de suporte às decisões dos gestores públicos.

O PIEPUR foi delineado enquanto um instrumento para integrar as ações dos planos setoriais à gestão territorial. Enquanto instrumento orientativo aos processos de licenciamento urbanístico, precisa ser um instrumento confiável, e para tanto, as atualizações de demandas pelos órgãos responsáveis pelas políticas setoriais são imprescindíveis para a administração municipal. É oportuno destacar também a importância que as informações a respeito de equipamentos públicos existentes também sejam atualizados constantemente, e disponibilizados na plataforma SIMGeo, e demais plataforma de gestão cadastral georreferenciadas.

Referências

BRASIL. Estatuto da Cidade. Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm>. Acesso em: set. 2023.

JOINVILLE, Prefeitura de. Lei de Ordenamento Territorial – LOT. Lei Complementar nº 470, de 09 de janeiro de 2017. Disponível em: <<https://www.joinville.sc.gov.br/publicacoes/lei-de-ordenamento-territorial-lot/>>. Acesso em: set. 2023.

_____. Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável. Lei Complementar nº 620, de 12 de setembro de 2022. Disponível em: <<https://www.joinville.sc.gov.br/publicacoes/plano-diretor-de-desenvolvimento-sustentavel-pdds/>>. Acesso em: set. 2023.